



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Comissão de Licitação



PREGÃO PRESENCIAL Nº 00004/2019

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aos 22 de Janeiro de 2019, às 08:30 (oito) horas, na sala de licitação, na sede desta Prefeitura Municipal de Piancó, situada a Praça Salviano Leite, nº 10 – 1º andar, centro, reuniram-se o pregoeiro, o Sr. ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO, e sua equipe de apoio FLAVIA RODRIGUES DE ARAUJO e MARIA NEIDE MIGUEL DA SILVA, designados pela portaria nº. 01/2019 de 03 de Janeiro de 2019, expedida pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal, para análise e julgamento de PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de que trata o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 00004/2019. O pregoeiro concedeu uma tolerância de quinze minutos. Iniciando os trabalhos constatamos que compareceram ao certame os interessados, o Sr. Ivanilto da Costa Vieira, portador do CPF nº 692.108.374-87, titular da empresa IVANILTO DA COSTA VIEIRA-ME – CNPJ Nº 26.465.390/0001-69 e o Sr. Nivaldo Ferreira Santos Junior, portador do CPF nº 011.595.574-70, procurador da empresa TECMIX TECNOLOGIA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ n. 05.301.712/0001-64. Os licitantes presentes analisaram e rubricaram todos os documentos do credenciamento. O sr. Nivaldo Ferreira Santos Junior observou que no credenciamento da empresa IVANILTO DA COSTA VIEIRA-ME faltou a declaração de elaboração independente de prospeta. O pregoeiro analisou e constatou que não constava, mas passou um modelo para o representante preencher de próprio punho e juntar no credenciamento. O pregoeiro deu prosseguimento aos trabalhos realizando a abertura dos envelopes nº 01 contendo a proposta de preços dos licitantes que compareceram ao certame, aberto os envelopes de proposta de preços diante dos mesmos, procederam-se os trabalhos de análises. A empresa IVANILTO DA COSTA VIEIRA-ME – CNPJ Nº 26.465.390/0001-69, apresentou proposta com o valor global de R\$ 739.687,25 (setecentos e trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos) e a empresa TECMIX TECNOLOGIA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ n. 05.301.712/0001-64, apresentou proposta com o valor global de R\$ 494.794,04 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e quatro centavos). Analisadas as propostas apresentadas pelas licitantes verificou-se que as mesmas estão em conformidade com as exigências do edital. Facultada a palavra aos licitantes, nada requereram. O pregoeiro deu continuidade ao certame e passou à fase de lances verbais, sendo aberto a palavra aos licitantes para a **oferta dos lances verbais, resultando nos valores** descrito no MAPA DE APURAÇÃO DE LANCES VERBAIS em anexo. Após os lances, ficou considerada vencedoras as empresas: IVANILTO DA COSTA VIEIRA-ME – CNPJ Nº 26.465.390/0001-69, com o valor global de R\$ 52.395,75 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos) e TECMIX TECNOLOGIA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ n. 05.301.712/0001-64, com o valor global de R\$ 432.236,24



2

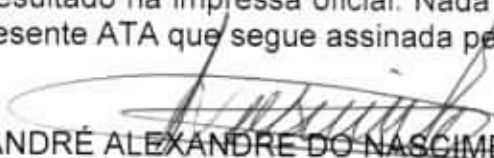


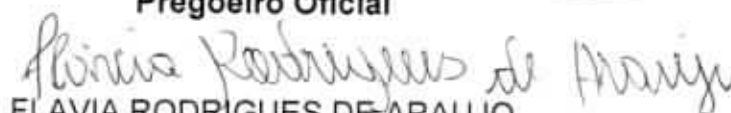


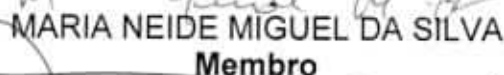
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Comissão de Licitação



(Quatrocentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos). Em seguida foi facultada a palavra aos licitantes para se pronunciarem acerca da intenção de interposição de recurso quanto a fase de julgamento de proposta de preço e nada se manifestaram. Finda a fase de julgamento de proposta de preços, passou-se a fase de habilitação da empresa vencedora na fase de proposta de preços. Dando prosseguimento, foram abertos os envelopes de nº 02 contendo a documentação das empresas acima classificadas. O pregoeiro passou a documentação para que os licitantes análise e rubricassem, ao final foi concedida a palavra aos licitantes, fez uso: o Sr. Nivaldo Ferreira Santos Junior indagou que a empresa IVANILTO DA COSTA VIEIRA-ME não apresentou a certidão negativa de falência e concordata e sim uma certidão online indicando que o cartório é competente para expedir certidões, bem como se manifesta em aceitar os itens da empresa IVANILTO DA COSTA VIEIRA-ME pelo meu valor ofertado. O representante da empresa IVANILTO DA COSTA VIEIRA-ME não se manifestou. O pregoeiro analisou toda a documentação e constatou que a empresa IVANILTO DA COSTA VIEIRA-ME não apresentou a certidão negativa de falência a concordata, descumprindo a exigência do item 7.1.4 "a" do edital, sendo declarada inabilitada. Já a empresa TECMIX TECNOLOGIA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI apresentou sua documentação em conformidade com as exigências do edital, sendo declarada habilitada. Os licitantes não manifestaram interesse em recursos. O pregoeiro decidiu suspender o decurso da sessão para verificar a autenticidade das certidões emitidas online, pois no momento não havia internet nos computadores da sala de licitação. Ao final será publicado o resultado na imprensa oficial. Nada mais havendo a ser tratado o Pregoeiro lavrou a presente ATA que segue assinada pelos presentes.


ANDRÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO
Pregoeiro Oficial


FLAVIA RODRIGUES DE ARAUJO
Membro


MARIA NEIDE MIGUEL DA SILVA
Membro


IVANILTO DA COSTA VIEIRA-ME
LICITANTE


TECMIX TECNOLOGIA COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI
LICITANTE



